

RECLAMAÇÃO 101.673 BAHIA

RELATOR	: MIN. CRISTIANO ZANIN
RECLTE.(S)	: COLIGAÇÃO BRASIL PRONTO PRA MAIS
ADV.(A/S)	: ANGELO LONGO FERRARO
RECLDO.(A/S)	: MUNICÍPIO DE SALVADOR
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR
RECLDO.(A/S)	: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
RECLDO.(A/S)	: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS
BENEF.(A/S)	: NÃO INDICADO

As duas candidaturas que disputam as eleições presidenciais no segundo turno alegaram problemas no transporte de eleitores, razão pela qual concedi a medida liminar.

Vieram-me informações do TSE sobre o fechamento de urnas às 17 horas.

Sem prejuízo das apurações necessárias oportunamente e suas consequências jurídicas, determino que a decisão seja cumprida nos locais onde as urnas não foram fechadas, com a posterior totalização dos votos nas condições enunciadas, sendo que, nas urnas que já foram fechadas os votos serão computados e totalizados, nos termos anteriormente mencionados.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2026.

Ministro **CRISTIANO ZANIN**
Relator